



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204- Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

ATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) N° 08/2026

PROC. LICITATÓRIO N° 13/2026

Resumo do Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, ABRANGENDO SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. Dos fatos:

Trata-se de procedimento relacionado com a formação de ata de registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em informática, abrangendo suporte, manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento às demandas de tecnologia da informação dos diversos setores da administração pública do Município De Ocauçu. O processo teve a sua tramitação regular, com a expedição e disponibilização de edital e de anexos, dentre os quais o Termo de Referência que exigiu da licitante vencedora deslocamento no prazo de 2 (duas) horas em serviços urgentes, visita técnica, a escolha do menor preço por item, comprometimento da garantia dos serviços feitos por outras empresas também vencedoras do certame, entre outros pontos apontados pelas empresas impugnadoras.

Destaca-se aqui que o(s) mérito(s) das impugnações são de especificidade técnica de seus conteúdos, sendo recomendado a revogação do certame, com fundamento em razões de interesse público, visando ao aperfeiçoamento da modelagem da contratação e à prevenção de riscos na futura execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da segurança jurídica.

É o relatório do necessário.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204- Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

— ' ' ' ' —

2. Da decisão:

O processo em tela foi aberto com as observâncias das regras capituladas na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim sendo, não se pode afirmar a existência de ilegalidade no processo referido, cuja existência legaria à vício insanável passível de ANULAÇÃO com eventual apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Em decorrência, vislumbra-se a necessidade de promover a revogação do presente expediente sem que seja imputada penalidade a quem seja.

Conforme comentário do jurista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos à NLLC - 2021 - pág. 913):

“A adoção das providências cabíveis é um dever de ofício das autoridades envolvidas. Não há necessidade de provocação dos licitantes ou de terceiros. A ausência da atuação de ofício configura infração dos deveres funcionais”.

A revogação funda em juízo de valor que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

Preconiza as Súmulas 473 e 346 do STF:

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Assim, examinados os atos e termos do procedimento adotados na licitação referenciada, e tendo sido verificada a necessidade de **REVOGAÇÃO** em face do interesse público (conveniência e oportunidade), e embora a não existência das fases de julgamento e habilitação, **REVOGO**, com fundamento no artigo 71, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 08/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026, que tem por objeto a formação de ata de registro



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204- Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

— / ' / ' / —

de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em informática, abrangendo suporte, manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento às demandas de tecnologia da informação dos diversos setores da administração pública do Município De Ocaçu.

Fica assegurado, a revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com observância dos fundamentos invocados nas peças impugnatórias, visando lançamento de novo certame licitatório.

A presente Revogação visa garantir efetivamente os Princípios da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do interesse público, capitulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

OCAÇU, 19 de março de 2026

MARCIA EDUARDA DOMINGUES SPADA
DIRETORA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO